



Processo nº 48000.000655/2012-56

CONTRATO Nº 24/2012–MME

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ORIENTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESPACHANTE LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Oriente Serviços de Limpeza Conservação e Despachante Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.280.504/0001-26, estabelecida no SIA SUL, Q. 4C, Bloco E, Lotes 36/37, Sobreloja 27, na cidade Guará-DF, CEP: 71200-045, aqui representada pelo seu **Sócio-Gerente**, Senhor **Manoel Rodrigues de Brito Neto**, portador da Cédula de Identidade n.º 440.375 SSP/DF e CPF n.º 145.456.161-00, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 12/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de copeiragem (copeira, garçom, garçonete, auxiliar operacional e encarregado)**, incluindo o fornecimento de todo material de consumo/reposição necessários, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de forma contínua, no período de vigência do contrato, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 22/06/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, estritamente conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, e com fiel observância do quantitativo de empregados necessários para a execução dos serviços contratados, em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa do órgão, e conforme estabelecido no seu **Item 4**, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, de forma **imediata**, a partir da data da assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda – Estima-se que os serviços serão prestados, diariamente, para atendimento de, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas, devendo ser fornecido os materiais de consumo/reposição, dentro do prazo de validade, especificações estabelecidas e de acordo com a relação de materiais especificados, respectivamente, nos **Itens 6 e 9 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital**.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá fornecer, a cada 6 (seis) meses, aos prestadores de serviços, uniformes conforme descritos no **Item 8** do Termo de Referência, anexo I, do Edital, sujeitos à prévia aprovação de amostras, sendo os primeiros entregues no início do Contrato, resguardando o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação.

Subcláusula Quarta - Os serviços deverão ser executados com zelo, destreza e qualidade, e de acordo com as todas as obrigações e descrições especificadas para cada categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa Nº 01 /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Segunda – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Terceira - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto/representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, o vidro, o alumínio e o plástico são recicláveis).

Subcláusula Quarta - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em

conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento e orientação de seus empregados, nos primeiros meses de execução Contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, as Cláusulas Contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Alocar, no primeiro dia da vigência do Contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração do Contratante;
- c) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências das copas do Contratante;
- d) Realizar no período compreendido entre o início efetivo do Contrato e a 30 (trinta) dias da sua assinatura, **orientações específicas para cada profissional dentro de sua área de atuação**, especificamente quanto a: noções de higiene na manipulação dos produtos de copa e água; noções de ética em geral; no sigilo das informações; importância do cumprimento de horários e orientações patronal; postura dentro do sistema de prestação de serviços no ambiente do Contratante; e como lidar com comandos diversos: dono de empresa, encarregado, fiscal de contrato e chefias dos ambientes de serviços;
- e) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido no MME;
- f) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- g) Atribuir ao encarregado dos serviços às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do Contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- h) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de conformidade com a legislação;
- i) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança do Contratante onde será executado o serviço;
- j) Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo Contratante ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01(uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- k) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- l) Assegurar que os seus empregados não terão nenhum vínculo com o Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições

sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

- m) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- n) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Contratante e vice versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias, até o 5º (quinto) útil do mês em curso, segundo o itinerário: Cidade Residente/Rodoviária Central PP/MME e vice-versa, com a apresentação do demonstrativo de pagamento;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Contratante, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- p) Acatar as exigências da fiscalização do Contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- q) Inspeccionar durante o dia, obrigatoriamente, por intermédio do encarregado, os postos de serviços;
- r) Prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- s) Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Contratante;
- t) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as Planilhas e as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no **Item 2 do Anexo IV** da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- u) Fornecer à fiscalização do Contratante relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, onde deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- v) Providenciar a abertura da conta vinculada (**no prazo máximo de até 30 dias**), nos termos do Art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações;
- w) Solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- x) Apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;
- y) Manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no Item 8 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, conforme a categoria profissional, devendo a Contratada submeter a amostra para aprovação do modelo, tecido e cor, estando resguardado ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados;
- z) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- aa) Entregar, na presença do fiscal ou seu substituto, até o 2º dia útil após a solicitação, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- bb) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os materiais que porventura sejam rejeitados pela fiscalização;
- cc) Fornecer café de preferência das marcas Export, Arábia, ou similar. O açúcar refinado de primeira qualidade marca união ou marca similar reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle;

- dd) Fornecer adoçante de preferencia das marcas Zero Cal, Doce Menor ou similar com e sem aspartame, de acordo com as necessidades do Contratante;
- ee) Fornecer copos descartáveis de acordo com as especificações do **Anexo III** do Edital - Relação dos Materiais de Consumo, de primeira qualidade, com capacidade de 200 ml para água e 50 ml para café;
- ff) Fornecer copos de vidro (300 ml), xícaras de porcelana (chá e café), jarras de vidro, bandejas, suportes para copo, garrafas térmicas, bules para servir café, açucareiros, colheres (café e chá) todos em inox e outros necessários à perfeita execução dos serviços;
- gg) Realizar o abastecimento dos bebedouros, por profissional específico - repositores de água - provendo de forma sistemática sua conservação, limpeza e asseio com produtos específicos;
- hh) Efetuar o controle do material utilizado na execução do serviço, sendo que o estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização do Contratante, visando conferir a qualidade dos produtos, bem assim a existência de estoque mínimo, que deverá ser 1/3 (um terço) do quantitativo estimado para o mês;
- ii) Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e eventual perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços;
- jj) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade do Contratante, existente nas copas, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva desses, assim como a reposição em caso de extravio;
- kk) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamento e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos, mantendo sob rigorosa higienização, as bandejas, xícaras e talheres e demais materiais utilizados, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;
- ll) Responsabilizar-se pelo ônus do fornecimento de todos os materiais de consumo, assim como de higienização das copas, necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- mm) Manter estoque mínimo de materiais nas dependências do Contratante, para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da Contratada quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo;
- nn) Providenciar, no máximo em **8h (oito) horas**, nas situações em que eventualmente não se tenha materiais estocados, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até **1h** (uma hora).
- oo) Não vincular o recebimento da fatura dos serviços do Contratante, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- pp) Efetuar o pagamento dos salários **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer integralmente, a cada período de 30 dias, os vales refeição/alimentação e vales transporte aos seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da Contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- qq) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Contratante;
- rr) Assumir responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- ss) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- tt) Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados

admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamentos dos empregados demitidos no período;

- uu) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- vv) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- ww) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- xx) Manter livro de ocorrência a ser preenchido diariamente pelo encarregado, podendo ainda ser realizadas observações por parte do Contratante;
- yy) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- zz) Apresentar prova de **quitação de contribuição sindical** junto ao Sindicato patronal;
- aaa) Comprovar, sempre que solicitado, a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".(NR)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital, as Cláusulas Contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições do Contratante que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo recomendar aplicação das penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais, devendo a Contratada disponibilizar sem ônus para o Contratante, armários, prateleiras, necessários para a guarda desses materiais;
- h) Administrar o uso racional dos produtos fornecidos mensalmente pela Contratada por intermédio do Fiscal do Contrato;
- i) Expedir autorização para a movimentação da Conta Vinculada nos termos Art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos;
- j) Encaminhar a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;
- k) A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- l) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- m) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados no Ministério;
- n) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas do Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar a execução dos serviços, a importância correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços de copeiragem (copeira, garçom, garçonete, auxiliar operacional e encarregado), o Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 112.417,90** (Cento e doze mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos), totalizando o valor global estimado de **R\$ 1.349.014,80** (Hum milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quatorze reais e oitenta centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

Mão de Obra

Quantidade de Postos de Trabalho	Especificação dos Postos de Trabalho	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Global Mensal (R\$)
01	Encarregado	3.446,13	3.446,13
18	Garçom	2.792,83	50.270,94
02	Garçonete	2.788,92	5.577,84
18	Copeira	2.154,65	38.783,70
01	Auxiliar Operacional	2.153,68	2.153,68
Valor Total Mensal R\$			100.232,29
Valor Total Anual (para 12 meses) R\$			1.202.787,48

Materiais e Produtos de Copa

Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário(R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Açúcar cristal, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 5 kg.	Kg	540	6.480	1,00	6.480,00
2	Açúcar refinado, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 1 kg.	Kg	140	1.680	1,70	2.856,00
3	Açucareiro de aço inox, com colher, capacidade de 200 gr a 330 gr.	Un	5	60	26,80	1.608,00
4	Açucareiro de prata com colher, capacidade aproximada de 300 g.	Un	0	2	41,80	83,60
5	Adoçante, frasco de 100 ml. Marca "Zero Cal" ou similar.	Un	36	432	1,85	799,20
6	Alcool, etílico hidratado 96° GL (92,8° inpm) 1.000 ml, com registro no "INMETRO", para limpeza de superfícies.	Lt	24	288	1,95	561,60
7	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo. Marca "QBoa" ou similar.	Lt	24	288	0,85	244,80
8	Apoio para copo, em aço inox.	Un	24	288	0,90	259,20
9	Balde plástico, 8 litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Un	3	36	2,80	100,80
10	Bandeja em aço inox, redonda, medida 35 cm de diâmetro.	Un	4	48	23,50	1.128,00
11	Bandeja em aço inox, redonda, medida 45 cm de diâmetro.	Un	3	36	38,00	1.368,00

Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário(R\$)	Valor Anual (R\$)
12	Bandeja em aço inox, retangular, medida 48x32 cm.	Un	2	24	44,00	1.056,00
13	Bule de aço inox, para café, capacidade de 750 ml a 1 litro	Un	4	48	95,00	4.560,00
14	Bule de prata, para café, capacidade aproximada de 800 ml.	Un	0	2	45,92	91,84
15	Café em pó, solúvel 100% puro, acondicionado à vácuo. ("tijolinho"/puro vácuo) pacote 500 gramas, com selo da ABIC. Marca "Café Export" ou similar.	Kg	400	4.800	11,00	52.800,00
16	Caneco, com borda e bico, com alça em madeira, com capacidade de 900 ml a 1 litro.	Un	5	60	12,50	750,00
17	Caneco, com borda e bico, com alça em madeira, com capacidade de 4,5 litros.	Un	3	36	26,00	936,00
18	Coador de flanela, na cor branca, industrial nº 08, medidas aproximadas altura 35 cm e largura de 32 cm.	Un	20	240	6,80	1.632,00
19	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Un	36	432	0,65	280,80
20	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Un	3	36	10,60	381,60
21	Copo descartável 200 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 25 pacotes acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cx	38	456	44,85	20.451,60
22	Copo descartável 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 50 pacotes, acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cx	8	96	34,00	3.264,00
23	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Un	144	1.728	2,85	4.924,80
24	Desentupidor de pia, pequeno.	Un	3	36	1,85	66,60
25	Detergente, neutro 100% biodegradável sistema push pull procedimentos de acordo com as normas regulamentares do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco com 500 ml. Marca "Ypê" ou similar	Un	96	1.152	1,10	1.267,20
26	Dispenser poupa copo, para copos descartáveis de água, 200 ml, com	Un	5	60	21,20	1.272,00

Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário(R\$)	Valor Anual (R\$)
	dispositivos semiautomático de fácil manuseio que libera apenas um copo de cada vez, em material plástico na cor branca. Capacidade de 100 copos. Marca "Free Cup" ou similar.					
27	Espunja de aço , pacote com 08 unidades, Marca "Bom Bril" ou similar	Pct	42	504	1,35	680,40
28	Espunja tipo dupla face , de espuma e manta abrasiva de alta qualidade. Marca "Scotch Brite" ou similar.	Un	60	720	0,40	288,00
29	Forro emborrachado , para bandeja redonda, medindo aproximadamente 30 cm. de diâmetro.	Un	5	60	3,00	180,00
30	Forro emborrachado , para bandeja redonda, medindo aproximadamente 40 cm de diâmetro.	Un	5	60	4,10	246,00
31	Forro emborrachado , para bandeja retangular, medido aproximadamente 45x30 cm.	Un	5	60	3,00	180,00
32	Fósforo , pacote com 10 caixas com 40 unidades. Marca "FIAT LUX" ou similar.	Pct	10	120	13,50	1.620,00
33	Garrafa térmica em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1 litro.	Un	8	96	22,00	2.112,00
34	Garrafa térmica , em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 0,5 litros.	Un	8	96	21,00	2.016,00
35	Jarra de vidro meio cristal , liso, transparente para água com alça com capacidade para 1,6 litros, com tampa. Marca "Luminac Octime" ou similar	Un	3	36	29,80	1.072,80
36	Jarra em inox , com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Un	5	60	62,50	3.750,00
37	Lixeira plástica , capacidade aproximada de 30 a 36 litros, resistente com tampa, acionada por pedal.	Un	4	48	69,60	3.340,80
38	Pá com cabo para coleta de lixo , em plástico polipropileno medida aproximada de 92 cm altura e 30 cm largura e 28 cm profundidade.	Un	3	36	8,50	306,00
39	Pano de chão , tipo saco, alvejado, duplo, com barrado feito, 100% algodão etiqueta de identificação, dimensões mínimas: 400 x 700 mm. Primeira qualidade.	Un	50	600	1,70	1.020,00
40	Pano de pia , flanela para limpeza na cor branca, nas medidas de 300 mm x 400 mm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem	Un	48	576	1,25	720,00

Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário(R\$)	Valor Anual (R\$)
	plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.					
41	Pano de prato , para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 50 x 30 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Un	40	480	1,90	912,00
42	Polidor de metais , para prataria e metais brancos conteúdo 200 ml. marca "Silvo"ou similar.	Un	4	48	3,60	172,80
43	Porta mantimento , em alumínio com capacidade para 5 litros.	Un	4	48	18,00	864,00
44	Porta sabão e esponja , em plástico polipropileno.	Un	4	48	16,00	768,00
45	Rodo de metal , borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Un	4	48	15,00	720,00
46	Sabão em barra , de 200 gr., a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pacote com 5 unidades. Marca "Ypê"ou similar	Un	100	1.200	2,55	3.060,00
47	Sabão em pó , multiação de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno sulfonato de sódio. Marca "Omo Multiação"ou similar	Un	24	288	3,90	1.123,20
48	Saco de lixo , para uso doméstico de polietileno, preto reforçado, especificações de acordo com a NBR 9191, com capacidade para 100L , pacote contendo 100 unidades.	Pct	5	60	15,76	945,60
49	Saponáceo , com detergente em pó cloro 300 g de pinho Marca "Sapólio Radium"ou similar.	Un	24	288	1,80	518,40
50	Vassoura de pelo , de animal sintética com 30 cm, cabo 1,20 m plastificado e pendurico.	Un	4	48	3,80	182,40
51	Vassoura Plástica , prensada, 30 cm, cerda de nylon. Cabo de madeira 1,20 m plastificado e pendurico.	Un	4	48	4,50	216,00
52	Xícara com pires para café , com capacidade de 50 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Un	84	1.008	6,91	6.965,28
53	Xícara com pires para chá , com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Un	24	288	10,50	3.024,00
TOTAL GERAL ANUAL						146.227,32
TOTAL MENSAL						12.185,61

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços a serem prestados pelos empregados da Contratada responsável pela execução do objeto com o respectivo fornecimento de materiais, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Segunda – O faturamento do material de consumo deverá ser realizado em planilha específica, a qual deverá ser separada da planilha que estabelece o custo mensal de cada posto de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para exercício de 2012 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 339037 - UGR 320016.

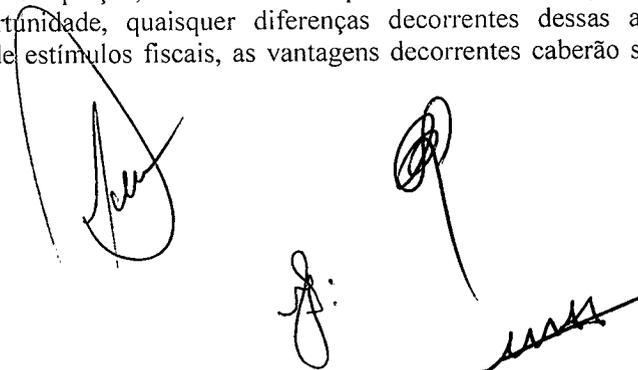
CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto desta contratação serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, ao qual competirá dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, c/c Artigo 6º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Subcláusula Primeira – O Contratante, por intermédio do seu fiscal procederá, diariamente, a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução Contratual e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda, utilização resultante de material inadequados, de pessoal sem qualificação, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Terceira – A fiscalização deste Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Subcláusula Quarta – O fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível ao exercício das funções que lhes foram acometidas.

Subcláusula Quinta – O fiscal do Contrato, juntamente com o preposto da Contratada, deverá documentar e firmar registros de falhas ou incorreções no Livro de Ocorrências, determinando o quer for necessário à regularização.

Subcláusula Sexta – O fiscal do Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e a exigência de cumprimento de condições Contratuais estabelecidas, e deverá propor a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma Cláusula Contratual.

Subcláusula Sétima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

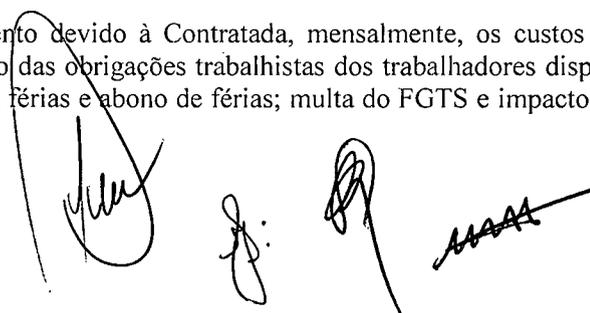
Subcláusula Oitava - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Décima Primeira - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias



e 13 ° salário), e efetuar os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/MPOG nº 02/2008**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Subcláusula Primeira - Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no Item 10 do Anexo VII da IN/MPOG nº 02/2008 e alterações subsequentes, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme modelo constante no **Anexo IX** do Edital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

Subcláusula Segunda - Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

Subcláusula Terceira - Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;

Subcláusula Quarta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Quinta - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, ofício à instituição bancária oficial do Governo, solicitando autorização de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, de acordo com o **Anexo VII** do Edital.

Subcláusula Sexta - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme **Anexo VII** do Edital.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme **Anexo VIII** do Edital.

Subcláusula Nona - A Contratada poderá solicitar **autorização** ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas dos seus empregados**, ocorridos durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos.

Subcláusula Décima - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada deverá apresentar ao Contratante o comprovante das transferências bancárias, no prazo máximo de **03 (três) dias**, após a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Segunda - Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da Contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do Contratante.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa/SLTI/MPOG Nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº03/2009.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Subcláusula Sexta - No caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária, devendo entregar o comprovante da prestação da garantia na

Coordenação de Administração de Contratos, sala 442, do Edifício Sede do Contratante, o mesmo procedimento também se aplica às demais modalidades.

Subcláusula Oitava - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter Cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Décima - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, mediante o aceite e atesto da Fiscalização, conforme a medição dos serviços executados, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, os seguintes procedimentos:

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução Contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

Subcláusula Segunda – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 142.794-6, da agência 3.085-6, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Haverá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de utilizar os materiais e/ou os recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

Subcláusula Sétima – A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do fornecimento, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Oitava – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona – Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- b) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RE Pactuação

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Quarta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Quinta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sexta - O Valor do material empregado na execução dos serviços, item II da proposta, será reajustado com base no IGPDI, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do material a ser reajustado.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Oitava - As repactuações a que a Contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, para cada ocorrência, nos seguintes casos quando:
 - 1 – Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - 2 – Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - 3 – Atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;
 - 4 – Efetuar somente parte do pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;
 - 5 – Atrasar ou deixar de entregar o material necessário à execução dos serviços.
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da Garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- e) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente vinculada de que trata o **Anexo VII**, do Edital, até o limite do seu valor correspondente;
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de

até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução Contratual;
- e) A paralisação da execução Contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Oriente Serviços de Limpeza Conservação e Despachante Ltda, situada no SIA SUL, Q. 4C, Bloco E, Lotes 36/37, Sobreloja 27, na cidade Guará-DF, CEP: 71200-045, Telefone: (61) 3234.1688/ (61) 8434.9519, Fax: (61) 3234.7073.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

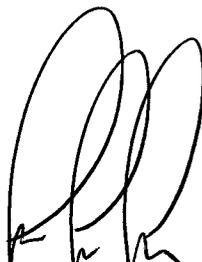
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Pelo CONTRATANTE:



SÉRGIO LUIZ BARBOSA

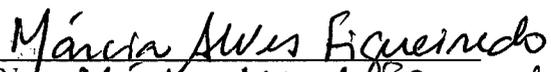
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

Pela CONTRATADA:



MANOEL RODRIGUES DE BRITO NETO
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: Márcia Alves de Figueiredo
CPF/MF: 247.706.041-49


Nome: Cláudia Gomes da Silva
CPF/MF: 496.507.776-87



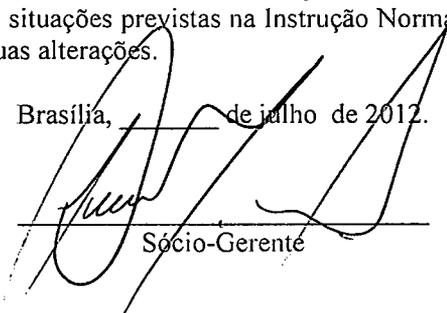
ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **Oriente Serviços de Limpeza Conservação e Despachante Ltda**, CNPJ nº 05.280.504/0001-26, sediada em SIA SUL, Q. 4C, Bloco E, Lotes 36/37, Sobreloja 27, na Cidade Guará-DF, CEP: 71200-045, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência). A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente vinculada** (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do **Contrato/MME n.º 24/2012** firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ___/___/2012, página nº ___ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Brasília, ___ de julho de 2012.



Sócio-Gerente

Dados do Representante:

Nome: Manoel Rodrigues de Brito Neto

Cargo ou função: Sócio-Gerente

Documento de identidade nº: 440.375

Órgão expedidor: SSP/DF



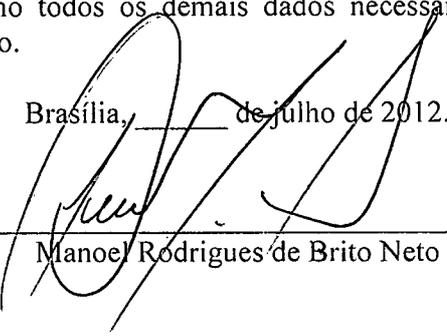
ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS
EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **Oriente Serviços de Limpeza Conservação e Despachante Ltda**, CNPJ nº CNPJ nº 05.280.504/0001-26, sediada no SIA SUL, Q. 4C, Bloco E, Lotes 36/37, Sobreloja 27, na Cidade Guará-DF, CEP: 71200-045, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº 12/2012, processo nº 48000.000655/2012-56; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília, _____ de julho de 2012.



Manoel Rodrigues de Brito Neto

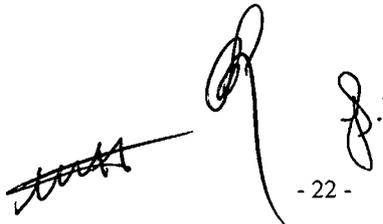
Dados do Representante:

Nome: Manoel Rodrigues de Brito Neto

Cargo ou função: Sócio-Gerente

Documento de identidade nº: 440.375

Órgão expedidor: SSP/DF


- 22 -



ANEXO XI
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

<p>ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO</p> <p>Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra</p> <p>Termo de Conciliação Judicial</p> <p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;</p> <p>CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;</p> <p>CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;</p> <p>CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".</p> <p>CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;</p> <p>CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);</p> <p>CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);</p> <p>CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;</p> <p>CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:</p> <p>"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".</p> <p>RESOLVEM</p> <p>Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:</p> <p>Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none">a) – Serviços de limpeza;b) – Serviços de conservação;c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;d) – Serviços de recepção;e) – Serviços de copeiragem;f) – Serviços de reprografia;g) – Serviços de telefonia;h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de Office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais:

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

Handwritten signatures of the witnesses and the General Prosecutor. From left to right: a large signature (likely Moacir Antonio da Silva Machado), a signature (likely Grijalbo Fernandes Coutinho), a signature (likely Paulo Sérgio Domingues), and a signature (likely Regina Butrus). Below these are several scribbled-out signatures.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS

S.A. - TELEBRAS
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 27/2012 - UASG 925150

Nº Processo: 246/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, mediante Pregão eletrônico para Registro de Preços, de infraestrutura básica, com fornecimento de Rack s, fontes de corrente contínua, QDCC S, QDCA S, QTM S, Ar-Condicionado, no-breaks e miscelâneas necessários para o funcionamento dos equipamentos ópticos, rádio e IP, a serem utilizados na Rede Nacional de Telecomunicações, especificamente em ambientes de parceiros, incluindo garantia e assistência técnica, instalação, treinamento e operação inicial. Total de Itens Licitados: 00587. Edital: 19/07/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h45. Endereço: SCS Quadra 09, Bloco B, Sala 301/305 - Edifício Parque Cidades Corporativa Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEC - 18/07/2012) 925150-02600-2012NE000009

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO

RETIIFICAÇÃO

No extrato de apostilamento nº 01/2011 do Contrato nº 18/2010, contratante OYKAM COMERCIAL LTDA., Contratado Ministério das Relações Exteriores/RJ, publicado no DOU de 18/10/2011, seção 3, pág. 104, onde se lê: "Vigência 1/05/2011 a 01/05/2012", leia-se: "Vigência 30/06/2011 a 30/06/2012".

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2012 - UASG 244001

Nº Processo: 0910000185201241. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais permanentes diversos por meio do Sistema de Registro de Preços. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 19/07/2012 de 09h00 às 13h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bl. H, Anexo II, Térreo, Zona Cív. Adm BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/07/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

CAMILA PEREIRA ARAUJO
Pregocira

(SIDEC - 18/07/2012) 244001-24290-2012NE800011

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DA
CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2012

Processo: 09149.000044/2012-12. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: PETROBRÁS - BR DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ 34.274.233/0001-02 Objeto: Fornecimento de óleo diesel B5 e óleo biodiesel B20 S50 para geradores de energia, distribuído nos pontos de abastecimento localizados nas áreas externas do Riocentro, HSBC Arena, Parque dos atletas e Pier Mauá, incluídos os serviços necessários à operação para atender às demandas afins da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), conforme instruções constantes no contrato e no projeto básico. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. Valor Total: R\$ 3.816.000,00 (três milhões oitocentos e dezesseis mil reais). Fonte: 388.2012NE000130. Data de Assinatura: 11/06/2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2012

Processo: 09149.000081/2012-12. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: VSB TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ 10.481.672/0001-10 Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para cidade do Rio de Janeiro - RJ, destinada ao atendimento das necessidades de transporte terrestre para apoio ao evento denominado conforme instruções constantes no contrato e no projeto básico. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Ad-

tivo a ser firmado entre as partes. Valor Total: R\$ 1.386.630,00 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta reais). Fonte: 388.2012NE000138. Data de Assinatura: 18/06/2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2012

Processo: 09061.000001/2011-16. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 02.918.919/0001-94. Objeto: Contratação de agência de viagens e turismo para prestar serviço de agenciamento de hospedagem, alimentação, serviços de lavanderia e serviços de telefonia nacional em hotéis, localizados na cidade Rio de Janeiro - RJ, para atender as demandas da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, no período de 01 a 23 de junho de 2012, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e seus anexos e no Pregão nº 01/2011, termo de referência e proposta contratada, independente de transcrição. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Valor Total: R\$ 961.305,80 (novecentos e sessenta e um mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos). Fonte: 388. Data de Assinatura: 24/05/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2012

Processo: 09036.000023/2012-23. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: VSB TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ 10.481.672/0001-10 Objeto: O Termo Aditivo constitui uma alteração avençada entre as partes, quanto ao contrato de prestação de serviços de locação de veículos tipo VAN, ônibus turismo e furgão, todos com motoristas, para a cidade do Rio de Janeiro, destinada ao atendimento das necessidades de transporte terrestre para apoio ao evento denominado de Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio +20). Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total do Contrato: R\$ 753.537,19 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos). Fonte: 388.2012NE000148. Data de Assinatura: 18/06/2012.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Processo: 09248.000060/2012-60. Permissor: TOP GOURMET CATERING SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 10.473.945/0001-84. Interventor: Anuente: GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES LTDA. CNPJ 05.495.076/0001-59. Objeto: A permissão de uso, a título não oneroso, de áreas localizadas nos Pavilhões 01, 03 e 04 do Riocentro a empresa especializada na exploração dos serviços de lanchonete e cafeteria, com vistas ao fornecimento de lanches e refeições aos servidores, voluntários e demais participantes da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Vigência: A partir de 09 de junho de 2012 até 24 de junho de 2012. Data de Assinatura: 07/06/2012.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 012/2012

Processo: 09248.000029/2012-13. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: PREMIER EVENTOS LTDA - CNPJ 03.118.191/0001-89 Objeto: Rescisão do contrato nº 12/2012 de locação e manutenção de toldos em uma e duas águas nas áreas externas inseridas no perímetro do Riocentro, celebrado em 14 de maio de 2012. Valor Total: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). Fonte: 388.2012NE000134. Data de Assinatura: 12/06/2012.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2012 UASG 320004

Nº Processo: 48000000655201256. PREGÃO SISPP Nº 12/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 05280504000126. Contratado : ORIENTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, -CONSERVACAO E DESPACHANTE. Objeto: Prestação de serviços de copeiragem (copeira, garçom, garçonete, auxiliar operacional e encarregado), incluindo o fornecimento de todo o material de consumo/reposição necessários para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia. Fundamentação Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 3450/05; 3555/00; INSLTI/MPOG 01/10; INSLTI/MPOG 02/08; LC 123/06 e Lei 8666/93. Vigência: 11/07/2012 a 11/07/2013. Valor Total: R\$1.349.014,80. Fonte: 134032183 - 2012NE800347. Data de Assinatura: 11/07/2012.

(SIDEC - 18/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2012 UASG 320004

Nº Processo: 48000000481201221.

PREGÃO SISPP Nº 11/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 00658293000107. Contratado : DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E -INFORMACOES LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos microcomputadores da marca Hewlett Packard - HP. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10520/02; Decretos 3450/05; 3555/00; INSLTI/MPOG Nº 01/10; INSLTI/MPOG Nº 04/10. LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 12/07/2012 a 12/07/2013. Valor Total: R\$2.997,75. Fonte: 134032183 - 2012NE800348. Data de Assinatura: 12/07/2012.

(SIDEC - 18/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de material hidráulico fio vencedor: dos itens 1, 26 a 33, 36 a 43, 55, 73, 74, 96 a 100, 116, 117, 122, 128, 129, 147 a 149, 164, 165, 185, 194, 197, 211, 212 e 263 a empresa CENTER SPONCHIADO LTDA ME pelo valor total de R\$ 11.265,38; do item 23 a empresa PNEUS PLANALTO LTDA ME pelo valor de R\$ 1.944,00; dos itens 6, 7, 47, 49, 63, 76, 80, 81, 84, 130, 166, 230 e 239 a empresa DAVOP COMERCIAL DE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO pelo valor total de R\$ 5.481,55; dos itens 14, 21, 6, 226 e 238 a empresa EMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME pelo valor total de R\$ 562,50; dos itens 89, 90 e 193 a empresa J.J.VITALLI pelo valor total de R\$ 3.633,90; dos itens 2 a 5, 8, 10 a 13, 16 a 19, 22, 25, 34, 35, 53, 54, 59, 70 a 72, 75, 85 a 88, 91 a 95, 101 a 108, 110 a 112, 114, 123, 124, 132 a 139, 141 a 146, 150, 152, 158 a 160, 170, 171, 173, 175, 179 a 181, 184, 186 a 192, 198, 199, 205 a 209, 214, 215, 218, 220, 222 a 225, 227 a 229, 231 a 233, 240 a 243, 245, 248, 249, 251 a 256, 260, 261 e 264 a empresa RCC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA pelo valor total de R\$ 79.811,96; dos itens 172, 258 e 259 a empresa SANCONEX COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME pelo valor total de R\$ 1.208,00; dos itens 9, 64 a 69, 126, 131, 151, 153 a 157, 174, 196, 204, 210, 213, 219, 246, 247 e 250 a empresa JGM ELETRICA E HIDRÁULICA LTDA pelo valor total R\$ 8.816,90; do item 262 a empresa RODANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS pelo valor R\$ 780,00; dos itens 15, 24, 56, 177, 178, 201, 202, 244 e 257 a empresa ART LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS E REFORMAS LTDA pelo valor total R\$ 33.195,29; do item 60 a empresa CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA pelo valor de R\$ 1.047,00; dos itens 21 e 195 a empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP pelo valor total de R\$ 5.011,58.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregocira

(SIDEC - 18/07/2012) 323028-32210-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 56/2012. Processo: 48500.005884/2010-64 e 48500.001449/2012-22.

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da DME Distribuição S.A. (DMED), relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 19/7/2012 a 20/8/2012. Reunião Presencial: 17/8/2012 em Poços de Caldas/MG. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL.

Nº. 057/2012. Processo: 48500.004012/2011-60. Objeto: colher subsídios para alteração da Resolução Normativa nº 279/2011, a qual estabelece os procedimentos gerais para requerimento de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, de áreas de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 19/7/2012 a 20/8/2012.

A íntegra destes Avisos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente